

PROJETO DE LEI N° 067/2019**PODER LEGISLATIVO****“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS”.**

Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório que o comércio de pneus no município, como revendedores, borracharias, prestadores de serviço e demais setores que manuseiam pneus inservíveis, possuam locais seguros para recolhimento daquele produto, observando-se as normas técnicas da legislação que vigora no país.

Art. 2º. Referidos estabelecimentos devem adotar comunicação visual em suas unidades, alertando os consumidores que estão prontos para receber o produto usado em suas dependências.

Art. 3º. Os locais de armazenamento deverão:

I - ser compatíveis com o volume e segurança do material que receberem para armazenagem;

II - vedados para evitar o acúmulo de água;

III - ter correta sinalização sobre o perigo existente.

Art. 4º. O Executivo deverá ser comunicado pelos comerciantes abrangidos por esta Lei, em período de tempo que for determinado na regulamentação, sobre a remessa dos pneus recebidos e encaminhados para a destinação final.

Art. 5º. O Executivo, para incentivar os locais de recolhimento dos pneus inservíveis, poderá realizar convênios com entidades comunitárias para execução de um programa de recolhimento, além de amplo programa de divulgação na comunidade.

Art. 6º. O Executivo deverá colaborar com as empresas envolvidas pela Lei no sentido de indicar a forma de encaminhamento dos pneus arrecadados para entidades de processamento.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2019

Caros Edis,

Ainda é grande a parcela da nossa população que descarta inadequadamente os pneus inservíveis. Se descartados aleatoriamente em terrenos baldios transformam-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em córregos e rios provocam enchentes. Se queimamos aos ar livre liberam enxofre. E por ai vai! Cuidar da saúde e do meio ambiente é um dever de todos nós.

Cabe ao poder público municipal, em sua área de atuação, desenvolver planos de incentivo à população e estratégias para recolhimento da maior parte possível dos pneus inservíveis produzidos na comunidade. Entre esses planos devem constar: I - definir uma cadeia para coleta e destinação inservíveis com a participação da rede de revendedores e reformadores, poder público e a sociedade; II - destinar de forma ambientalmente adequada os pneus inservíveis disponíveis. III - dar apoio a estudos e pesquisas sobre o ciclo de vida dos pneus e estimular novas formas para destinação daqueles que se tornam inservíveis; IV - desenvolver programas e ações de conscientização ambiental para a população.

Os pneus inservíveis podem ser reaproveitados. No Brasil, as formas de destinação são regulamentadas pelo IBAMA, que determina quais processos são ambientalmente corretos. Principais destinações:

I - co-processamento. Pelo seu alto poder calorífico, os pneus inservíveis são largamente utilizados como combustível alternativo em fornos de cimenteiras, em substituição ao coque de petróleo.

II - laminação. Nesse processo, os pneus não radicais são cortados em lâminas que servem para fabricação de persianas (indústrias moveleiras), solas de sapatos, dutos de águas pluviais, etc.

III - asfalto borracha. Adição à massa asfáltica de pó de borracha oriunda da Trituração de pneus inservíveis. O asfalto borracha tem uma vida útil maior, além de gerar um nível de ruído menor e oferecer maior segurança aos usuários das rodovias.

IV - artefatos de borracha. A borracha retirada dos pneus inservíveis dá origem a diversos artefatos, entre os quais tapetes para veículos, pisos industriais, pisos para quadros poli-esportivas e artigos para jardinagem.

Como se nota, existe uma razão muito forte para acolhimento desta nossa proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador